



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	26.417-2/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Fixa o prazo final para que todos os prefeitos dos municípios do Estado remetam ao Tribunal de Contas documentação que comprove revisão de tarifas do serviço de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	5-11-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2013 – TP

Fixa o prazo final para que todos os prefeitos dos municípios do Estado remetam ao Tribunal de Contas documentação que comprove revisão de tarifas do serviço de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando o início da vigência da Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, que reduziu a 0% (zero por cento) as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

Considerando que a Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, foi instituída com o objetivo de garantir a redução do valor das tarifas de transporte coletivo de passageiros em todo o território nacional;



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Considerando que o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, prevê que, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fixar prazo para que os gestores públicos adotem providências para o exato cumprimento das normas legais, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o dia 31 de janeiro de 2014 como prazo final para que os Prefeitos dos Municípios do Estado de Mato Grosso encaminhem ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação necessária à comprovação de que as tarifas dos serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros foram revisadas, conforme determina o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em função da edição da Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, que reduziu a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços dessa natureza.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior implicará na responsabilização do gestor, que será apurada mediante representação interna a ser proposta pela equipe técnica ou pelo Ministério Público de Contas.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	26.417-2/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Fixa o prazo final para que todos os prefeitos dos municípios do Estado remetam ao Tribunal de Contas documentação que comprove revisão de tarifas do serviço de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	5-11-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2013 – TP

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas